PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.295/2.005

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ABAETÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social ao Sindicato dos Produtores Rurais de Abaeté, inscrito no CNPJ sob o n° 16.507.584/0001-26 no montante de R$10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo primeiro – A subvenção social ora autorizada será repassada em única parcela.

Parágrafo segundo – A subvenção de que trata esta Lei destina-se a auxílio financeiro face às despesas do Sindicato dos Produtores Rurais de Abaeté com a promoção da 30ª (trigésima) Exposição Agropecuária de Abaeté.

Parágrafo terceiro – A entidade subvencionada prestará contas à Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da liberação da subvenção.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária n° 02.04.20.602.0004.2031 – 3.3.40.43.00 – Subvenções no Patrocínio de Eventos Agropecuários.

Art. 3°- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por conta da redução parcial do elemento 02.11.13.392.0009.2085 – 3.1.90.11.05 – Manutenção Atividades Administração Serviços Culturais – Vencimento e Vantagens Fixas – Secretários, o Crédito Adicional no valor de R$7.000,00 (sete mil reais) para suplementar a dotação referida no artigo 2°.

Art. 4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e cinco (23/05/2005).

CLÁUDIO DE SOUSA VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté

SUELY DE ANDRADE GOMES
Secretária Municipal Administração